



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.511, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI CRITÉRIOS DE DISTANCIAMENTO MÍNIMO VISANDO ASSEGURAR A BIOSSEGURANÇA NECESSÁRIA PARA A IMPLANTAÇÃO DE GRANJAS DE REPRODUTORES SUÍDEOS CERTIFICADAS (GRSC), GRANJAS E ABATEDOUROS DE SUÍNOS NO MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS.

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Esta Lei institui critérios de distanciamento mínimo para assegurar a biossegurança necessária à implantação de Granjas de Reprodutores Suídeos Certificadas (GRSC), granjas de suínos e abatedouros de suínos no território do Município de Rondinha-RS, como medida de prevenção e mitigação da introdução e circulação de doenças infecciosas.

Art. 2º Fica vedada a implantação de novas granjas de suínos ou abatedouros de suínos em um raio de 3 km (três quilômetros) de qualquer unidade classificada como GRSC, seja:

- I – já existente, ainda que localizada em município vizinho;
- II – em fase de implantação, desde que já haja protocolo ou ato formal de licenciamento ambiental, sanitário ou construtivo;
- III – a ser implantada dentro do Município de Rondinha-RS após a vigência desta Lei.

§1º. O distanciamento referido no caput deverá ser observado desde o momento da protocolização dos pedidos de licenciamento ambiental, sanitário ou construtivo dos empreendimentos abrangidos por esta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

§2º. A comprovação da existência de GRSC nos municípios vizinhos poderá ser realizada mediante documentos oficiais emitidos pelos órgãos municipais, estaduais ou federais competentes.

Art. 3º O disposto no art. 2º não se aplica:

I – às granjas e abatedouros de suínos que, na data de vigência desta Lei, já estiverem devidamente instalados e em operação;

II – aos empreendimentos que, embora não instalados, já tenham obtido todas as autorizações e licenças necessárias junto aos órgãos competentes;

III – aos empreendimentos de suinocultura classificados como de subsistência, observada a legislação sanitária e ambiental vigente.

Art. 4º As restrições impostas por esta Lei terão vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de sua publicação.

Art. 5º A observância das regras previstas nesta Lei não desobriga os interessados de atender integralmente às demais normas sanitárias, ambientais e de defesa animal estabelecidas em âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.


EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra


CLOVIS PAULO MICHIELIN
Secretário Municipal de Administração